



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

SETEMBRO 2018



ÍNDICE

	Página
CAPITULO I	
Da Instituição e Seus Fins	2
CAPITULO II	
Da Natureza e Finalidade	2
CAPITULO III	
Da Composição	2
CAPITULO IV	
Das Competências	3
CAPITULO V	
Da Organização	4
Seção I – Da Organização	4
Seção II – Do Funcionamento	5
Seção III – Do Mandato	7
CAPITULO VI	
Das Atribuições	8
Seção I – Da Presidência	9
Seção II – Da Vice-Presidência	9
Seção III – Do Secretário Executivo	9
CAPITULO VII	
Do Colegiado Pleno	9
CAPITULO VIII	
Das Disposições Gerais	10

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERQUILHO-SP

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERQUILHO-SP, usando de sua competência, previsto no Artigo 10 da Lei Municipal nº 1500 de 26/04/1991, disciplina, através deste Regimento Interno, a sua organização e normas de funcionamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Instituição

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cerquillo, instituído pelo Lei nº 1500 de 26/04/1991, alterada pela Lei nº 3086 de 22/08/2013 e revoga a Lei nº 1521 de 03/07/91, Lei nº 1841 de 25/04/94, Lei nº 2042 de 09/05/97, Lei nº 3049 de 13/08/2012 e alterada pela lei nº 3246 de 17 de agosto de 2017 e em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8080 de 19/09/90, nº 8142 de 28/12/90 e Resolução CNS nº 459 de 10/10/12.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Cerquillo, é um órgão do Poder Executivo, colegiado, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora, consultiva e de assessoria, de natureza permanente, tem como finalidade deliberar, acompanhar, controlar e avaliar sobre a política municipal do Sistema Único de Saúde; sobre as matérias de que trata este regimento e sobre assuntos a ele submetido pelo Secretário Municipal de Saúde e pelos seus próprios Conselheiros. Sendo integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro Como Órgão Normativo poderá expedir resoluções, definindo e disciplinando a Política de Saúde do Município.

Parágrafo Segundo – Como Órgão Consultivo, emitirá parecer, através de Comissões Especiais, sobre as consultas que lhe forem dirigidas, e após aprovação do plenário.

Parágrafo Terceiro – Como Órgão Deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

Parágrafo Quarto – *Como Órgão Fiscalizador, e que acompanha o desenvolvimento das ações e dos serviços da Saúde municipal. Fiscalizando assim e acompanhando a movimentação dos recursos humanos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.*

CAPÍTULO III

Da Composição

Artigo 3º - A composição do plenário em conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1500 de 26/04/91 e suas posteriores alterações, alterada pela Lei nº 3086 de 22/08/13, alterada pela lei Municipal nº 3246 de 17 de agosto de 2017 as representações serão assim distribuídas:

I – De forma paritária, escolhidos por voto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde ou Plenária Municipal de Saúde, a cada dois anos, as representações no Conselho serão assim distribuídas:

- a) 6 (seis) Representantes de entidades, associações, instituições e movimentos sociais, representativos de usuários do Sistema único de Saúde , exceto os impedidos nos termos da lei;
- b) 3 (três) representantes dos trabalhadores da Saúde Municipal;
- c) 1 (um) representante de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde Municipal
- d) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro – A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos que participarão da Conferencia Municipal de Saúde ou da Plenária Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – A cada membro titular terá um suplente, eleito na Conferencia Municipal de Saúde ou na Plenária Municipal de Saúde que, na sua ausência ou perda de mandato, o substituirá automaticamente com direito a voto. O suplente poderá assumir a titularidade vaga em seu segmento havendo necessidade. Sendo a prioridade determinada por, 1º Número de Votos na Plenária, 2º Idade, sendo que o suplente com mais idade tem prioridade.

Paragrafo terceiro. – Cada segmento representado no conselho terá um titular e um suplente, sendo que a suplência será determinada, conforme segue:

- a) A indicação dos suplentes dos representantes de usuários do Sistema único de Saúde será efetuada pelas respectivas entidades, associações, instituições e movimentos sociais eleitas na Conferência Municipal de Saúde ou na Plenária Municipal de Saúde.
- b) Os representantes eleitos dos trabalhadores da Saúde Municipal preencherão as vagas de titulares e de suplência por ordem de classificação, formando-se uma listagem reserva com os demais votados;
- c) A indicação dos suplentes dos representantes dos prestadores de serviço do sistema Único de Saúde Municipal será efetuada pela respectiva entidade ;
- d) O Suplente do representante do Poder Executivo será indicado Pelo Prefeito Municipal

Parágrafo Quarto – A Secretaria Municipal de Saúde através dos órgãos estaduais e federais colaborará para a capacitação de formação dos Conselheiros Municipais de Saúde.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cerquillo, cumulativamente ao previsto no Artigo 1º de Lei Municipal 3086:

I – propor e deliberar sobre medidas que visem:

- a) A formulação de diretrizes da política municipal de saúde e o seu controle, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- b) O aperfeiçoamento da organização dos SUS/Municipal e dos serviços por ele prestados.

II – definir estratégias e mecanismos de coordenação do SUS, em consonância com os órgãos colegiados integrantes do SUS da União e do Estado;

III – estabelecer diretrizes a serem observados na elaboração de planos de saúde, em função das características epidemiológicas, da organização dos serviços e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência municipal de Saúde;

IV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V – colaborar na definição, aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;

VI – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º, da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentário ascendente (artigo 36 da Lei 8080/90);

VII – examinar e deliberar sobre a aprovação das prestações de contas encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde, verificando a obediência à legislação vigente;

VIII – emitir pareceres em consultas que lhes forem encaminhadas;

IX – examinar e encaminhar as autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos a ações e serviços de saúde;

X – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO V

Da Organização

Seção I

Da Organização

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Cerquilha tem a seguinte estrutura:

I – Colegiado Pleno integrado por todos os Conselheiros, em número de 12 (doze), sendo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e segundo secretário, eleitos pelo pleno entre os conselheiros titulares.

Artigo 6º - Na composição do Colegiado, a paridade do número de representantes dos usuários em relação ao total de representantes dos demais segmentos (governo municipal e profissionais de saúde) deverá ser obrigatória e especialmente mantida e observada.

Artigo 7º - De acordo com a lei nº 1500 e as suas alterações fica criada a Conferência Municipal de Saúde, bem como as Plenárias Municipais de Saúde reunidas ordinariamente, a cada 02(dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§1º e 5º, do artigo 1º, da lei Federal nº 8142/90.

Parágrafo Primeiro – Caso um membro do Conselho Municipal de Saúde venha a se candidatar a cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar das funções de conselheiro, no período determinado pela Legislação Eleitoral.

Parágrafo Segundo – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Executiva terá suas atribuições definidas neste Regimento Interno entre outras responsabilidades, deverá acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servirá de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Cerquillo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada.

Parágrafo Primeiro – A sessão plenária do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á , com o Quórum de metade mais um, dos seus membros. E as deliberações serão adotadas por maioria simples de votos. Caso não esteja contemplada a metade do membros mais um, a reunião ocorrerá normalmente com o mínimo de um representante de cada segmento, sendo, um representante dos Usuários, um representante dos trabalhadores, um representante do executivo, um representante dos prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo – O Conselho Municipal de Saúde de Cerquillo reunir-se-á ordinariamente, em sessões plenárias, uma vez por mês em data previamente definida e divulgada a todos os membros do Conselho através de ofício, correio eletrônico ou edital de convocação e Redes Sociais oficiais do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgadas através dos meios de comunicação existentes no Município.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão publicas podendo qualquer pessoa assistir, seguindo a seguinte orientação:

I- Os visitantes deverão preencher documento específico antes do início da reunião, pedindo a fala e expressando o motivo,

II- A mesa diretora pode acolher ou não os pedidos.

III - Em caso de acolhimento da solicitação a fala será liberada após o término da pauta do Conselho Municipal de Saúde, por ordem chegada, reservando trinta minutos para essa finalidade, sendo 5 minutos para cada manifestação.

Parágrafo Quinto – A função de Secretário Executivo como as demais não serão remuneradas, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo Sexto – Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerquillo, a substituição será na seguinte ordem, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário. Outras situações serão decididas pelo pleno.

Artigo 9º - Cada membro titular terá direito a um voto, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, como membro, o de qualidade na Presidência dos trabalhos, como também terá a prerrogativa de deliberar “Ad Referendum”.

Parágrafo Primeiro – A votação será nominal e o voto será aberto e registrado em ata.

Parágrafo Segundo – À Presidência do Conselho somente caberá o voto de desempate na hipótese de ocorrer empate, em duas votações consecutivas, na deliberação da mesma matéria.

Parágrafo Terceiro – Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões com direito a voz e não a voto

Artigo 10º - A sequência dos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde de Cerquilha e das reuniões será a seguinte:

I – Verificação da presença do Presidente; ou seu substituto legal.

II – Verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário, prorrogando por até 15 (quinze) minutos numa primeira chamada e, mais 15 (quinze) minutos em segunda chamada, do horário estabelecido para iniciar a sessão;

III – Leitura e despacho do expediente com a ordem do dia.

IV – A ordem do dia será composta dos assuntos constantes da pauta para deliberação, compreendendo leitura e aprovação de Atas, relatórios, pareceres e resoluções;

V – Proposta de assuntos para organização da pauta da próxima reunião;

VI - Comunicações gerais, não extrapolando o prazo pré-determinado para reunião. Cada comunicação deve ser solicitada antes do início da reunião.

Artigo 11 - O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação, toda matéria após leitura do parecer, submetendo-o a discussão;

Parágrafo único – Fica assegurado a cada um dos conselheiros que participarem das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, que não voltará a ser discutido após encaminhamento para votação.

Artigo 12 - Após o encerramento da discussão de cada matéria, será submetida à deliberação do Plenário, cabendo a cada conselheiro titular, direito a voto ou seu suplente em sua ausência.

Parágrafo único – Após entrar na pauta de uma sessão plenária a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Saúde de Cerquilha poderá criar comissões permanente ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas competências, com objetivos definidos e com prazo determinado para conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do plenário.

Parágrafo único – Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no conselho: governo, profissionais de saúde e usuários.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissão especial de visita às Unidades de Saúde do Município.

Artigo 15 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações de natureza normativa, recomendativa ou diligência.

Artigo 16 - As deliberações normativas para terem eficácia dependem de homologação do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro – As deliberações que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Secretário Municipal de Saúde, como a que consiste em aumento de despesas, organização administrativa, aprovação ou alteração de Planos ou Programas de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas, serão obrigatoriamente, homologadas.

Parágrafo Segundo – A homologação ou impugnação será efetuada pela autoridade competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da matéria em discussão.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada da justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência.

Parágrafo Quarto – Caso o Plenário não aceitar a justificativa do Prefeito Municipal de Cerquillo, sem prejuízo, outra matéria poderá ser deliberada ou apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde, enquanto não for efetivada a deliberação.

Parágrafo Quinto – A não manifestação pelo Prefeito Municipal em 15 (quinze) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário.

Artigo 17 - A cada sessão do Plenário, a Secretaria Executiva lavrará a ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo nela constar os resultados das votações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Artigo 18 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Cerquillo não poderão representar o colegiado externamente, sem que para isso tenha sido autorizado expressamente pelo Pleno do Conselho.

Parágrafo Único – Os membros conselheiros não poderão utilizar sua condição de membro do Colegiado em benefício próprio, ou em nome do Conselho sob pena de exclusão.

SEÇÃO III

Do Mandato

Artigo 19 - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Cerquillo será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos a critério das respectivas representações, que ocorrerá a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Cerquillo serão substituídos nas seguintes condições:

1ª 02 (duas) Faltas Consecutivas em assembleias regulares sem motivo justificado.

2ª 03 (três) Faltas Intercaladas em assembleias regulares, durante 01(um) ano sem motivo justificado.

A comunicação das justificativas poderá ser enviada a Secretaria Executiva através de: correio eletrônico, por escrito, ou grupo oficial de comunicação em redes sociais.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Cerquillo deverão comunicar as suas ausências aos seus suplentes e a Secretária Executiva preferencialmente com período mínimo de 24h.

Parágrafo Terceiro – Quando da perda de mandato do conselheiro assume o suplente, e o Conselho Municipal de Saúde comunicará imediatamente a vacância do cargo ao segmento por ele representado, cabendo a este segmento, eleger o substituto para completar o mandato do conselheiro excluído, na qualidade de suplente.

Parágrafo Quarto – O Conselho Municipal de Saúde comunicará formalmente o segmento cujo representante tenha perdido o mandato, e o suplente passa a assumir a titularidade e cabe ao novo titular a indicação do novo suplente, observando-se a paridade.

Parágrafo Quinto – As substituições serão realizadas pelo segmento ou autoridade responsável pela indicação seguindo os mesmos critérios quando da indicação do conselheiro substituto.

Parágrafo Sexto – Os membros excluídos do Conselho não poderão retornar a compor o colegiado pelo prazo de mínimo de 02 Conferencias Municipais de Saúde. Em caso de reincidência o membro será impedido automaticamente de compor o Conselho.

Artigo 20 - O Conselheiro ainda perderá seu mandato automaticamente:

I – Por conduta incompatível com a função de conselheiro.

II – Quando assumir função ou cargo incompatível com a representação original.

III - Quando houver denuncia, de outro conselheiro a respeito de conduta inadequada de um membro titular ou suplente, com justificativa. Possibilitando ampla defesa ao denunciado. A resolução será por votação, sendo aprovado com 50% mais um dos presentes. A votação será sempre na reunião seguinte à apreciação da denúncia.

Artigo 21 - A presidência é a mediadora trabalhos e a garantidora da aplicação deste regimento.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

Seção I

Da Presidência

Artigo 22 - A presidência é a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem.

Artigo 23 - São atribuições do Presidente:

I – Representar o Conselho Municipal de Saúde de Cerquilha ativa ou passivamente;

II - Presidir as sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Cerquilha;

III – Conceder entrevistas e prestar informações sobre assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde de Cerquilha; sempre com aviso prévio aos membros da mesa.

IV – Elaborar pauta das Reuniões Ordinárias, a partir das propostas dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Cerquilha;

V – Assinar as atas e correspondências do Conselho Municipal de Saúde;

VI – Zelar para o cumprimento fiel das Resoluções e Deliberações emanadas das Sessões Ordinárias e ou Extraordinárias, do Conselho Municipal de Saúde;

VII – Zelar pela fiel aplicação e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde de Cerquilha, que será apresentado a cada 4 meses em audiência pública de acordo com a lei complementar 141 de 2012.

VIII – Convocar Sessões Extraordinárias de acordo com que dispõe o Artigo 8º deste Regimento Interno;

IX – Designar, juntamente com o Plenário, os membros que comporão as comissões, quando necessário, providenciando sua instalação e condições para o funcionamento;

XII – Participar das discussões e, quando for o caso exercer o direito de voto desempate.

Seção II

Da Vice-Presidência

Artigo 24 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerquilho, além das atribuições eventuais ao Presidente, auxiliá-lo na consecução de suas atividades.

Parágrafo único – No exercício da Presidência, o (a) Vice-Presidente fica incumbido de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo.

Seção III

Do Secretário Executivo

Artigo 25 - O secretário Executivo será eleito dentre os membros titulares do conselho municipal de Saúde. São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Cerquilho:

I – Auxiliar o Presidente na direção das Sessões Plenárias Ordinárias e ou Extraordinárias do Conselho, fazendo as anotações necessárias para a lavratura de suas atas;

II – Elaborar a lavratura das atas das Sessões Plenárias Ordinária e ou Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Cerquilho e livro próprio;

III – Manter sob sua guarda toda a documentação (Leis, Decretos, Portarias, Editais, Livro Ata, Correspondências diversas, etc.) que afeta o Conselho Municipal de Saúde de Cerquilho;

IV – Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

V – Zelar para que todos os conselheiros sejam convocados para as sessões Ordinárias e ou Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Cerquilho como também de outras de interesse comum a saúde Pública;

VI – Tomar providências administrativas para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Cerquilho;

VII – Executar outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente, assim como pela Plenária do Conselho, dentro do seu campo de atuação.

Seção VII

Do Colegiado Pleno

Artigo 26 - São atribuições do conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de Cerquilho:

I – Comparecer nas sessões Plenárias e nas Comissões nas quais forem indicados a participar, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios, proferindo votos e manifestando;

II – Requerer do Presidente a convocação de Reunião Extraordinária quando do interesse da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Cerquilho;

III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente;

V – Autorizar a criação de Comissões quando for necessário e aprovar a designação de seus membros.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 27 - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial, por meio de proposta expressa de qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde, votada e aprovada em Reunião por no mínimo 2/3(dois terços) dos Conselheiros presentes

Artigo 28 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de saúde de Cerquilha.

Artigo 29 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente, após aprovação em sessão Plenária, através de deliberação do próprio Conselho Municipal de Saúde de Cerquilha.

Artigo 30 - São atribuições exclusivas do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

I – Eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente, secretários e Tesoureiro;

II- recomendar a exclusão de membros do Conselho Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, desde que justificado;

III- reformar ou cessar os efeitos de qualquer ato praticado pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde;

IV- alterar o presente Regimento Interno.

Artigo 31 Fica revogado o **Regimento anterior**, anulando todos os artigos e parágrafos existentes bem como qualquer documento em contrário aos Artigos e Parágrafos deste Regimento, que entrará imediatamente em vigor, após sua aprovação.

